



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

IN 7/2024 -
PROEN/GAB/RE/IFAP

Estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico unificado e calendários acadêmicos das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Amapá – IFAP para o ano de 2025.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e as deliberações e recomendações da Comissão Central responsável em elaborar as diretrizes para construção dos calendários acadêmicos com a participação de todas as unidades, estabelece:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico, um conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos pelas unidades do IFAP, a fim de uniformizar, unificar e institucionalizar os procedimentos para organização do ano letivo.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, será adotada a seguinte base conceitual:

I - Calendário Acadêmico Unificado: calendário-base para a elaboração dos calendários das unidades;

II - Calendário Acadêmico da Unidade: calendário específico de cada unidade, elaborado a partir do calendário unificado;

III - Ano civil: unidade de tempo cujo início é o dia 1º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

IV - Ano letivo: a soma dos dias de efetivo trabalho escolar conforme os mínimos previstos na legislação;

V - Efetivo trabalho escolar: atividades presenciais e/ou a distância, com envolvimento de professores e alunos, tais como: aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com os Projetos Pedagógicos do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão e respeitando o mínimo de horas estabelecido pela legislação vigente;

VI - Dia letivo: unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme a configuração dos cursos;

VII - Sábado letivo: sábados letivos possíveis para reposição de dias letivos e ou cumprimento de carga-horária dos cursos;

VIII - Hora-relógio: unidade de tempo que compõe a carga horária dos componentes curriculares com duração de 60 (sessenta) minutos;

IX - Hora-aula: duração de cada período de aula definido no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando a carga horária determinada pela legislação para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior e pela Portaria SETEC/MEC Nº 983 de 18 de novembro de 2020, o tempo destinado às atividades será mensurado em horas de 60 minutos ou equivalente.

X - Feriado: dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

XI- Ponto Facultativo: dia não letivo na unidade;

XII- Férias docentes: Licença remunerada obrigatória;

XIII- Recesso acadêmico: período sem atividade letiva e coincidirá com as férias docentes;

XIV- Eventos institucionais: atividades comuns a todos as unidades;

XV- Eventos da Unidade: atividades realizadas pelas Unidades.

Art. 3º. Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente e observando a forma de organização definida em Projeto Pedagógico de Curso ou Plano de Curso (semestral, modular ou anual).

Parágrafo Único. Para os cursos de natureza especial, os dias letivos estão condicionados ao cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º Não podem ser considerados efetivo trabalho escolar: encontros e planejamentos pedagógicos, conselhos de classe, exames finais, encontros de capacitação, reuniões de gestão, cursos nivelamento, entre outras atividades que não atendam ao inciso V do Art. 2º desta Instrução Normativa.

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Capítulo I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO

Art. 5º O Calendário acadêmico Unificado foi elaborado por comissão instituída por portaria com representatividade da Pró-Reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e das unidades do IFAP, considerando a legislação vigente e a amplitude de possibilidades de dias de efetivo trabalho escolar a serem utilizados para atender às especificidades de cada unidade.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico Unificado busca ajustar as atividades letivas ao ano civil, conforme regulamenta a Lei nº. 9.394/96.

Art. 6º O Calendário Acadêmico Unificado será instituído mediante aprovação do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 7º No Calendário Acadêmico Unificado devem constar:

I - data mínima para início do ano letivo;

II - data limite para o término do ano letivo (19 de dezembro de 2025);

III - eventos institucionais da Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV - feriados, pontos facultativos e datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais;

V - recesso escolar;

VI - cronograma básico dos processos seletivos institucionais;

VII - períodos para a matrícula de alunos em 1ª chamada;

VIII - períodos para matrícula de alunos em 2ª chamada.

Art. 8º As turmas de alunos ingressantes no 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio não devem iniciar as atividades após o final do primeiro bimestre da unidade.

Parágrafo Único. Para efeitos de garantir o período letivo regular dos alunos ingressantes, podem ser elaborados calendários paralelos, objetivando ajustar em curto ou médio prazo os calendários acadêmicos ao ano civil, observando condições de infraestrutura e de carga horária docente.

Art. 9º Para as turmas de alunos ingressantes dos cursos superiores via SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU para o ano de 2025 deverão ser elaborados calendários próprios, que serão construídos após a definição do cronograma do SISU e ENEM.

Capítulo II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DAS UNIDADES

Art. 10º As unidades devem elaborar os seus calendários, por nível e forma de ensino, tomando como base o Calendário Acadêmico Unificado do IFAP e com encaminhamento da Direção Geral das Unidades para apensamento no processo administrativo a ser encaminhado ao CONSUP para aprovação.

Art. 11. A proposta dos calendários das Unidades deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica, devendo-se observar: os aspectos legais; feriados nacionais, estaduais e municipais; planejamento de férias dos(as) servidores(as); peculiaridades pedagógicas e administrativas (otimização da infraestrutura disponível nos três turnos, planejamento de horários objetivando utilizar sábados alternados) e a presente diretriz.

Parágrafo único. Deverá ser constituída por portaria das Unidades a Comissão local responsável pela Elaboração do Calendário Acadêmico, com a seguinte composição:

- representante da Seção de Registro Acadêmico e Escolar;
- representante das coordenações de curso;
- representante dos docentes;
- representante do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- representante da Assistência Estudantil;
- Servidor(es) Técnico Administrativo em Educação da equipe Técnico-Pedagógica das Unidades;
- Diretor(a) de Ensino (a) e/ou Coordenador(a) de Ensino;
- representante discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (opcional);
- representante discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio EJA-EPT (opcional);
- representante discente dos Cursos Técnicos Subsequentes (opcional);
- representante discente dos Cursos de Graduação (opcional);
- representante do segmento de pais (opcional);

Art. 12. A Unidade deverá enviar até o 18 de outubro do ano letivo corrente o processo administrativo com a portaria da comissão local, atas de reuniões, minuta do calendário de cursos técnicos e de graduação com parecer técnico do setor pedagógico da unidade para análise da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Ensino terá 04 (quatro) dias para analisar os calendários acadêmicos e emitir parecer técnico. Caso haja a necessidade de realização de ajustes o processo será encaminhado a unidade que terá até 02 (dois) dias para devolução e prosseguimento da tramitação do processo.

Art. 14. No caso de parecer favorável da PROEN esta encaminhará o processo administrativo do calendário para relatoria, análise e aprovação do CONSUP.

Parágrafo único: O calendário acadêmico de cada unidade deverá ser aprovado pelo Conselho Superior na última reunião do ano letivo corrente, com exceção dos calendários próprios previsto no art. 9º desta instrução.

Art. 15. Após os ajustes recomendados, a Pró-Reitoria de Ensino terá 02 (dois) dias para análise e parecer final do processo, para o envio à câmara de ensino do CONSUP até o dia 02 de novembro de 2024.

Art. 16. É vedada a realização de eventos não programados no calendário acadêmico, exceto aqueles que não interfiram no cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Parágrafo único - No caso de eventos não programados e que interfiram no cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, esses deverão ser devidamente autorizados pela Direção Geral, mediante parecer da Direção de Ensino e apreciação e parecer conclusivo da Pró-reitorias fins a qual o evento esteja vinculado.

Art. 17. As atividades acadêmicas especiais e as aulas regulares programadas, que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo, devem ser aplicadas em data e horário especiais, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite de término do calendário acadêmico.

Art. 18. Qualquer alteração no Calendário Acadêmico da Unidade deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, que analisará a proposta enviada.

Parágrafo Único. As alterações que implicarem modificação no término do ano letivo devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 19. Nos Calendários Acadêmicos das Unidades, além do previsto no Calendário Acadêmico Unificado, em atendimento à Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, devem constar:

I - datas destinadas às matrículas e períodos para solicitação de trancamento de matrícula;

II - períodos de recebimento de pedidos de transferência;

III - dois dias destinados ao encontro pedagógico para realização do planejamento de ensino a cada início dos semestres letivos;

IV - início e término dos períodos letivos;

V - aula inaugural para turmas ingressantes referente a oferta de novos cursos (superiores);

VI - período de acolhida dos alunos ingressantes e veteranos;

VII - reunião de pais e responsáveis (para o ensino médio);

VIII – período da entrega à Coordenação Pedagógica do Plano de Ensino e Plano de Aula.

IX - período de entrega à Coordenação de Curso do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Trabalho;

X - período de avaliações finais e recuperações paralelas;

XI - reuniões dos Conselhos de Classe Didático-pedagógico;

XII - prazo para entrega dos resultados, diários de classe, à Seção de Gerenciamento dos Registros Acadêmicos e Escolares das Unidades (SERESC);

XIII - plantões pedagógicos (para o ensino médio);

XIV - total de dias letivos mensais, semestrais (cursos semestrais/modulares) ou anuais (cursos integrados);

XV - feriados e pontos facultativos, em conformidade com as legislações vigentes;

XVI - períodos de férias docentes e recesso acadêmico;

XVII - período de nivelamento (opcional);

XVIII - indicações de sábados letivos;

XIX - períodos de recebimento de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos (cursos superiores);

XX - períodos para solicitação de trancamento de matrícula;

XXI - período de colação de grau (cursos superiores);

XXII - período para planejamento e distribuição da carga horária docente;

XXIII - período para solicitação de matrícula em dependência;

XXIV - período para realização de, no mínimo, duas reuniões do Núcleo Docente Estruturante -NDE no início e término de cada semestre (cursos superiores).

XXV- período para eleição para Coordenadores de curso (60 dias);

§ 1º. O Encontro Pedagógico, previsto no inciso III, é o período destinado a discussões, estudos e reflexões sobre processos formativos e questões pedagógicas envolvendo toda a equipe técnico-pedagógica e docentes da unidade.

§ 2º. O planejamento de ensino, disposto no inciso III, abrange a elaboração de todos os planos de aula e de ensino, projetos e programas no âmbito das unidades, bem como a elaboração pelo professor, do planejamento para o período letivo e deve ser realizado, no mínimo, uma vez no ano (Cursos anuais) e duas vezes (Cursos semestrais).

§ 3º. A programação de férias docente deve ser feita com base de acordo com o calendário acadêmico unificado.

§ 4º. Os períodos de recuperação final não devem ser considerados dias letivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada unidade, da Direção de Ensino e/ou Coordenação de Ensino.

Art. 21. Em razão de casos fortuitos e/ou de força maior, a Unidade deverá promover ajustes no calendário acadêmico, submetendo-o para análise da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22. É de responsabilidade dos(as) gestores (Diretor(a) Geral; Diretor(a) Ensino; Diretor(a) Administrativo(a) e setor pedagógico) verificar se as férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos Calendários Acadêmicos, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade.

Art. 23. É de responsabilidade dos(as) gestores(as) (Diretor(a) Geral; Diretor(a) Ensino e Coordenadores(as) de Ensino, do setor Pedagógico e de Curso) fazer cumprir os Calendários Acadêmicos no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios nos três turnos, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira das Unidades.

Art. 24. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino supervisionar as ações pedagógicas junto às Unidades.

Art. 25. Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 26. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 27. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de outubro de 2024.

Comissão Central responsável pela elaboração do calendário acadêmico

unificado para ano letivo de 2025

Portaria nº 1938/2024 – GAB/RE/IFAP

Documento assinado eletronicamente por:

- Mariana de Moura Nunes Almeida, PEDAGOGO-AREA, em 11/10/2024 14:38:13.
- Helington Franzotti Araujo de Souza, COORDENADOR - FG0001 - COEP-PROEN, em 11/10/2024 14:52:14.
- Eliane Brison dos Santos Reis, COORDENADOR - SUB-CHEFIAFG01 - COPED-STN, em 11/10/2024 14:56:15.
- Jovelina Barros dos Santos, PEDAGOGO-AREA, em 11/10/2024 15:02:11.
- Jose Carlos Correa de Carvalho Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 11/10/2024 15:21:37.
- Maria de Nazare da Silva Barreto, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 11/10/2024 17:17:06.
- Jacklinne Matta Correa, Coordenadora de Apoio do Centro de Referência em EaD Pedra Branca do Amapari - FG0001 - CRPBA, em 11/10/2024 17:49:55.
- Romulo Thiago Ferraz Furtado, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 11/10/2024 17:52:04.
- Julia Milena da Paixao Oliveira, PRO-REITOR - SUB-CHEFIACD02 - PROEN, em 11/10/2024 18:20:23.
- Gilmar Vieira Martins, COORDENACAO DE GRADUACAO-PROEN - FG0001 - COGRAD-PROEN, em 11/10/2024 22:32:48.
- Simiao Mendes Carneiro, Chefe do Departamento de Ensino - CD0004 - OPQ/DIREN, em 12/10/2024 16:03:49.
- Michael Machado de Moraes, DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO - CD0004 - DEN-LRJ, em 12/10/2024 23:14:35.
- Natalia Lopes Picanco, COORDENADOR - FG0001 - COPED-PTG, em 14/10/2024 09:15:19.
- Jamilli Martins Recuero, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 14/10/2024 09:17:31.
- Adriana Valeria Barreto de Araujo, CHEFE DE SECAO - FG0002 - SEPED-MCP, em 14/10/2024 12:33:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 104622

Código de Autenticação: e5c2f9a63f



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398